

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 248ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

1 Aos 13 (treze) dia do mês de dezembro de 2024, às 09h e 00min, reuniu-se o Egrégio  
2 Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a presidência de Dra.  
3 Soraia Ramos Lima, Conselheira Subdefensora Pública Geral, em substituição a Dr.  
4 Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Defensora Pública Geral, e demais presentes, Dra.  
5 Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca, Coordenadora Executiva das DP's  
6 Especializadas, em substituição à Cons. Subdefensora Geral, Dra. Janaína Canário  
7 Carvalho Ferreira, Conselheira Corregedora Geral, Dra. Paloma Pina Rebouças,  
8 Conselheira Suplente, Dra. Lavinie Eloah Cerqueira Pinho, Conselheira Titular, Dra. Maria  
9 Auxiliadora Santana B. Teixeira, Dra. Manuela Santana Passos, Conselheira Titular, Dra.  
10 Flávia Apolônio Gomes, Conselheira Titular, e Dr. João Gabriel Soares de Mello,  
11 Conselheiro Titular. Presentes, ainda, Dra. Bethânia Ferreira de Souza, e Dra. Rutiã do  
12 Rosário Santos Pataxó, Ouvidora Geral Adjunta da DPE/BA. **Item 01 – Alteração da Res.  
13 08/2024 do CSDP/BA e processo nº 1224180059163 e apensos 1224180070515, e  
14 1224180077374. Assunto: Edição de Resolução/Licença-prêmio, critérios de  
15 concessão e fruição, e indenização em caso de não concessão por necessidade do  
16 serviço, Autoria: ADEP/BA. Declarada aberta a Sessão, a **Presidenta do CS  
17 esclareceu que** a presente sessão está sendo realizada excepcionalmente de forma  
18 virtual. Aduziu que a DPG está fora do Estado da Bahia, em Brasília, razões pelas quais  
19 se faz presente a Coordenadora Executiva das DP's Especializadas, Dra. Donila Fonseca.  
20 Consignou que agradece todos(as) os(as) Conselheiros(as) por conseguirem participar da  
21 presente Sessão, sobretudo a Cons. Flávia Apolônio que, embora em gozo de folgas fora  
22 de Salvador, se fez presente. Saliou, ainda, que considerando se tratar de Sessão  
23 Extraordinária, e conforme o regimento interno não haver obrigatoriedade de convocação  
24 de suplência, considerando que o tema de grande interesse da Classe, foi expedida  
25 convocação à Cons. Suplente, Dra. Paloma Rebouças, dado que agradece a sua  
26 presença e participação. Aduziu que o ponto de pauta já estava previsto para ser incluído  
27 na Sessão Ordinária de janeiro, todavia, diante de possíveis alterações legislativas que  
28 estão ocorrendo em Brasília, foi designada a presente Sessão o mais rápido possível. Ato  
29 contínuo, realizados breves esclarecimentos, na forma do arquivo áudio visual disponível  
30 no canal da DPE/BA no *Youtube*, com acesso disponível por meio do link:  
31 "<https://www.youtube.com/live/aKRhEZzh51c>", a **Presidenta da ADEP/BA, Dra.  
32 Bethânia Ferreira, requereu** o uso da palavra para suscitar questão de ordem. Aduziu  
33 que a ADEP/BA formalizou um requerimento na sexta passada para inclusão do presente  
34 tema em sessão extraordinária e, em seguida, mediante outro requerimento, requereu a  
35 inclusão de mais um ponto referente a questão da indenização por acervo. Saliou que  
36 foi apresentado um recurso regimental diante da decisão da Presidência do CS, nos  
37 termos do artigo 52 do R.I. do CS. Consignou que, considerando que o trabalho  
38 extraordinário tem uma natureza totalmente diversa, diferente da indenização por acervo,  
39 nesse sentido, em seu entendimento, o tema referente a acumulação por acervo ainda  
40 não foi pautado e deliberado. Diante da urgência comentada referente a PEC 45, a  
41 ADEP/BA tem tentado manter todos informados. Reiterou a necessidade da urgência para  
42 definir as verbas indenizatórias, uma vez que a PEC 45 afeta diretamente todas as verbas  
43 indenizatórias, inclusive, caso não seja alcançada alteração do texto, também interferirá  
44 diretamente nos auxílios de saúde e alimentação. Reforçou que é preciso compreender  
45 que o entendimento majoritário à interpretação, após eventualmente aprovação da PEC,**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 248ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

46 é que somente será possível regulamentar qualquer verba indenizatória por meio de lei  
47 complementar. Nesse contexto de urgência, apresentou recurso para que a Presidência  
48 do CS proceda um juízo de retratação, retificando a pauta, e incluindo o tema da  
49 acumulação por acervo, nos termos do recurso manejado. **A Presidenta do CS, em**  
50 **substituição, consignou que** sempre foi um cuidado muito grande da gestão em trazer  
51 todas as questões pautadas na legalidade e tudo bem fundamentado para que, amanhã  
52 ou depois, especialmente a ordenadora de despesa, não responda perante os órgãos de  
53 controle, e os colegas terem que devolver valores, como já ocorreu no passado por conta  
54 de decisões para beneficiar a Classe, que evidentemente qualquer Defensor Público Geral  
55 deseja sempre fazer o melhor para as Defensoras e Defensores Públicos. Quando o tema  
56 da acumulação do acervo foi pautado no CS, foi fruto de bastante estudo, inclusive, junto  
57 com outras Defensorias e outras Instituições, adotando-se o mesmo procedimento em  
58 relação a questão do auxílio-saúde, com a realização de consulta perante à Presidência  
59 do Tribunal de Contas. Em relação a acumulação por acervo não foi verificado fundamento  
60 legal para tanto com essa nomenclatura, e em várias Defensorias que regulamentaram,  
61 não havia o instituto da substituição cumulativa. Por outro lado, várias Defensorias  
62 regulamentaram na forma do trabalho extraordinário, uma vez que há previsão legal para  
63 tanto, e seria uma forma de ampliar o serviço, conforme assim o Colegiado votou, por  
64 maioria, uma vez que representou apenas uma diferença na nomenclatura, todavia, com  
65 os mesmos efeitos práticos e com base normativa. Nesse sentido, embora discorde do  
66 entendimento contrário da Presidência da ADEP/BA, não é possível retomar a matéria que  
67 já foi objeto de exame e deliberação do CS. Salientou que, dentro do prazo regimental, a  
68 Presidência do CS irá examinar o recurso regimental. E nesse sentido, ou o CS examina  
69 o ponto em pauta da presente Sessão ou vota pela suspensão do ponto para aguardar o  
70 juízo de admissibilidade do recurso, todavia, eventual adiamento da presente sessão  
71 representaria um risco muito grande. **A Presidência da ADEP/BA consignou que a**  
72 **ADEP/BA se manifesta contrariamente à ideia de suspensão da presente sessão, todavia,**  
73 **reafirma o requerimento formulado de retificação da pauta para incluir o tema da**  
74 **acumulação por acervo. Ato contínuo, realizados breves esclarecimentos, na forma do**  
75 **arquivo áudio visual disponível no canal da DPE/BA no Youtube, com acesso disponível**  
76 **por meio do link: “<https://www.youtube.com/live/aKRhEZzh51c>”, a Cons. Flávia**  
77 **Apolônio, prestou esclarecimentos e consignou seu voto nos seguintes termos:** “Em  
78 cumprimento ao prazo estabelecido no §5º, do artigo 30, do Regimento Interno do CSDP,  
79 no exercício do cargo de Conselheira eleita e relatora do Processo em epígrafe, passo a  
80 emitir relatório e voto sobre a matéria a mim submetida. Trata-se de processo  
81 administrativo subscrito por 216 (duzentos e dezesseis) Defensores(as) Públicos(as), os  
82 quais, com fundamento nos arts. 15, VI e 20 da Resolução nº 004, de 13 de março de  
83 2013, requerem reinclusão em pauta do pedido tombado sob o número 1224180059163,  
84 referente a proposta de edição de Resolução Normativa acerca do instituto da Licença-  
85 Prêmio (critérios de concessão, fruição e indenização por interesse público). No  
86 requerimento, os colegas teceram um esboço histórico, desde a origem do requerimento  
87 de regulamentação da licença prêmio apresentado perante este Colegiado desde o ano  
88 de 2018, quando então na 156ª Sessão Ordinária, ocorrida em 56ª Sessão Ordinária do  
89 CSDP, ocorrida em 5 de novembro de 2018, deliberou-se no sentido de realizar consulta  
90 prévia ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA em torno da matéria. A referida

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 248ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

91 consulta foi recebida na Corte de Contas, em 23/11/20218, sob o número de protocolo  
92 TCE/009084/2018, esclarecendo os requerentes que naquele procedimento todos os  
93 pareceres e deliberações nele dispostos foram completamente desfavoráveis à Carreira  
94 Defensorial, o que resultaria, muito provavelmente, em precedente desfavorável a todos  
95 os Defensores e Defensoras Públicas do Estado da Bahia. Em suma, as manifestações  
96 desfavoráveis contidas na consulta ao TCE indicaram o seguinte: 1. Só seria admitida a  
97 conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não gozados pelos Defensores  
98 Públicos do Estado da Bahia tão somente em caso de superveniência de aposentadoria  
99 por invalidez ou de falecimento do Defensor em atividade (Parecer nº 01/2019, de  
100 confecção do Auditor Raul Cesar Pinheiro de Oliveira); 2. Pela impossibilidade jurídica de  
101 regulamentação, via resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,  
102 da percepção do benefício de conversão de licença prêmio em pecúnia”, realçando a  
103 “impossibilidade de conversão em pecúnia da licença prêmio dos Defensores Públicos em  
104 atividade, sendo cabível o pagamento de indenização apenas após a transferência para  
105 a inatividade (Parecer nº 004714/2019, elaborado pela Procuradora do Estado, Dra.  
106 Vanessa Lopes Araújo Politano); 3. Ausência de reconhecimento do direito à conversão  
107 em pecúnia das licenças prêmios não gozadas dos Defensores Públicos estaduais,  
108 restringindo sua concessão para as hipóteses de exoneração, falecimento e  
109 aposentadoria (Parecer nº 0513/2020, de lavra do Procurador-Geral do Ministério Público  
110 de Contas). Por fim, todos esses pontos foram reiterados em novo Parecer lavrado pela  
111 Procuradoria Geral do Estado (PARECER Nº PA-NPE-264-2023) e colacionado aos autos  
112 da referida consulta em 22/02/2024. Ocorre que a consulta restou prejudicada devido ao  
113 pedido de desistência formulado pela DPEBA, o que resultou na Resolução nº  
114 000022/2024 do TCE/BA, o qual, em decisão unânime, determinou o arquivamento do  
115 caso. Os requerentes argumentam que, desde o recebimento da consulta no TCE/BA e  
116 ao longo de quase cinco anos de movimentações internas, o instituto em questão passou  
117 por mudanças substanciais em seu contexto fático-normativo e jurisprudencial,  
118 especialmente devido a: (i) o advento da Lei Estadual nº 14.566/2023, que permite a  
119 indenização de licença-prêmio para servidores ativos do Poder Executivo estadual; e (ii)  
120 a fixação da Tese Repetitiva nº 1.086 pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Os  
121 requerentes ressaltam que a Lei Estadual nº 14.566, de 16 de maio de 2023, estabeleceu  
122 critérios para a conversão da licença-prêmio em pecúnia, abrangendo todos os servidores  
123 ativos do Poder Executivo estadual. Com a vigência dessa legislação, entendem que  
124 surgiu um novo cenário para a licença-prêmio e observam que diversas carreiras,  
125 incluindo aquelas de órgãos fora do Poder Executivo, têm realizado o pagamento dessa  
126 indenização aos servidores ativos sem qualquer dificuldade. Além disso, destacam as  
127 mudanças na jurisprudência nacional, especialmente com a fixação do Tema Repetitivo  
128 nº 1.086 pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que estabelece a seguinte tese: "Diante  
129 da redação original do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, e do art. 7º da Lei nº 9.527/1997,  
130 o servidor federal inativo, para evitar o enriquecimento ilícito da Administração e  
131 independente de requerimento administrativo, tem direito à conversão em pecúnia da  
132 licença-prêmio não usufruída em atividade, nem contada em dobro para fins de  
133 aposentadoria, sem a necessidade de comprovação de que a licença-prêmio deixou de  
134 ser gozada por necessidade do serviço”. A tese de referência foi firmada no âmbito do  
135 REsp nº 1.854.662/CE, julgado pelo STJ em 22/06/2022 e transitado em julgado em 13

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 248ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

136 de fevereiro de 2023, sendo, portanto, posterior à consulta formulada. Desse modo, os  
137 requerentes entendem que o instituto da licença-prêmio passou por importantes  
138 mudanças normativas e jurisprudenciais nos últimos cinco anos, favorecendo o pleito  
139 atual. Destacam que a Defensoria Pública do Estado da Bahia é a única instituição  
140 autônoma que ainda não permite a conversão da licença-prêmio em pecúnia,  
141 diferentemente do que ocorre no Poder Executivo estadual. Consideram essa prática  
142 benéfica tanto para os defensores quanto para a Administração Pública, pois atende ao  
143 princípio da moralidade e evita que defensores recorram a afastamentos ou outras  
144 medidas para compensar a ausência de indenização. Apresentados tais argumentos, nos  
145 quais os colegas pugnam pelo prosseguimento do pleito tombado sob o número  
146 1224180059163, pugnando pela edição de ato normativo da lavra deste Conselho  
147 Superior, regulamentando a licença-prêmio, em seus critérios de concessão e fruição,  
148 bem como a indenização quando obstado o referido gozo em razão da necessidade do  
149 serviço. Após breve relatório, passo a apresentar meu voto opinativo e os respectivos  
150 fundamentos. Inicialmente, observo que outros órgãos do sistema de Justiça, tais como  
151 MPBA e TJBA, já adotaram regramento acerca do instituto da licença prêmio,  
152 estabelecendo os critérios de concessão, fruição e indenização por interesse público. O  
153 MPBA, através do Ato Normativo n. 001/2018, de 15 de janeiro de 2018, regulamentou a  
154 concessão de licença-prêmio por tempo de serviço, assim como das hipóteses de  
155 indenização de férias e licença-prêmio não gozadas, por necessidade de serviço público,  
156 pelos membros do Ministério Público do Estado da Bahia. Nesse diploma, em especial  
157 quanto a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não usufruídos se limita  
158 aos casos de falecimento, em favor dos beneficiários, aposentadoria e para os membros  
159 que integrarem os requisitos necessárias para a concessão de aposentadoria voluntária.  
160 No âmbito de outras Defensorias Públicas em nosso país, temos conhecimento de que a  
161 matéria já foi regulamentada nos estados de RN, RR, GO, AC, ES, MT, RJ, SP. Algumas  
162 destas, regulamentaram a possibilidade de conversão em pecúnia por resolução do  
163 Conselho Superior, outras por lei estadual. Algumas só permitem a conversão em pecúnia  
164 para as hipóteses de desligamento do defensor, quais sejam, exoneração, aposentadoria  
165 e falecimento. Outras possibilitam a conversão em pecúnia para os defensores em  
166 atividade, seja a pedido ou por necessidade de serviço. De plano, destaco duas delas.  
167 Verifico que a DPE/RN, através da Resolução n. 157/2017, de 23 de junho de 2017, do  
168 Conselho Superior da DPERN, regulamenta a conversão em pecúnia de férias e licença-  
169 prêmio não gozadas por necessidade do serviço e dá outras providências. Nesta  
170 resolução, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPERN)  
171 regulamentou a conversão em pecúnia de férias e licenças-prêmio não usufruídas por  
172 necessidade do serviço. A edição desse ato normativo fundamenta-se na autonomia  
173 administrativa, financeira e orçamentária conferida constitucionalmente à Defensoria  
174 Pública estadual, o que permite à Administração, de forma independente e dentro dos  
175 critérios de discricionariedade, oportunidade e conveniência, adotar medidas para  
176 melhorar a prestação da assistência jurídica gratuita. Eis o que dispõe o artigo 1º do  
177 referido normativo: Art. 1º. O membro ou servidor da Defensoria Pública que possua direito  
178 a férias não gozadas acumuladas há mais de dois exercícios, ou licença prêmio já deferida  
179 e não usufruída, poderá requerer a conversão em pecúnia de até 3 (três) meses por  
180 exercício financeiro, desde que a impossibilidade do gozo resulte da necessidade do

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 248ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

181 serviço. §1º Entenda-se por necessidade do serviço os requerimentos de gozo de férias  
182 ou licenças-prêmio indeferidos ou suspensos pela Administração, bem como aqueles em  
183 que se pleiteia deferimento de quaisquer desses benefícios para usufruto oportuno, desde  
184 que conste expressamente tal ressalva no ato da autoridade competente. §2º  
185 Excepcionalmente, são consideradas por necessidade do serviço, até a data desta  
186 Resolução, as férias acumuladas há mais de dois períodos, bem ainda as licenças-prêmio  
187 requeridas e não usufruídas. §3º É presumida a necessidade de serviço em relação aos  
188 membros que ocupem os cargos de Defensor Público Geral, Sub-defensor Público Geral  
189 e Corregedor Geral, no período coincidente com o exercício do mandato ou função de  
190 confiança. §4º O limite de 3 (três) meses estabelecido no caput poderá ser reduzido ou  
191 ampliado, de acordo com a disponibilidade financeira apurada em cada exercício. A  
192 Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR), por meio da Lei Complementar n.º  
193 211 de 2013, alterou as disposições relativas à licença-prêmio previstas em sua Lei  
194 Orgânica, assegurando a indenização quando o gozo do referido benefício é indeferido  
195 por interesse público. Em especial, a inclusão dessa disposição na Lei Orgânica da  
196 Defensoria Pública do Estado acompanha a própria evolução constitucional das  
197 Defensorias Públicas Estaduais, especialmente no que se refere à garantia de  
198 independência administrativa e funcional. Eis o que dispôs a LC 211/2013 de RR: Art. 110-  
199 A. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o membro da Defensoria Pública do  
200 Estado fará jus a 3 (três) meses de licença a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo  
201 de sua remuneração, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Lei  
202 Complementar n.º 211/2013). I - será convertida em pecúnia em favor dos beneficiários  
203 dos membros da Defensoria Pública do Estado falecido, que não a tiver gozado; (Redação  
204 dada pela Lei Complementar n.º 211/2013). II - não será devida a quem tiver sofrido  
205 penalidade de suspensão durante o período aquisitivo ou afastar-se do cargo em virtude  
206 de licença sem remuneração; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 211/2013). III -  
207 poderá ser gozada no todo ou em parcelas não inferiores a 1 (um) mês. (Redação dada  
208 pela Lei Complementar n.º 211/2013). Parágrafo único. O Defensor Público-Geral poderá,  
209 quando por necessidade do serviço não for possível o afastamento do beneficiário,  
210 indeferir, adiar ou interromper o gozo da licença-prêmio, garantido o direito a indenização.  
211 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 211/2013). Além destas, as DPEs de outras  
212 unidades da federação que permitem a conversão em pecúnia da licença prêmio não  
213 usufruída, por ato normativo interno, são as seguintes: DPE/AC, DPE/ DPE/ES, DPE/MT,  
214 DPE/SP. Os Estados de Roraima, Goiás, Distrito Federal regulamentam a matéria por lei  
215 estadual. Os demais estados não permitem a conversão em pecúnia, ainda que existam  
216 previsão, em alguns deles, da licença prêmio. Observo que, na prática, o gozo da licença  
217 prêmio é obstado diante da realidade cotidiana dos defensores públicos, assoberbados  
218 de demandas em suas atribuições e todas as dificuldades decorrentes de substituições  
219 sucessivas e a longo prazo, o que, inclusive, gera ônus orçamentário e financeiro à  
220 administração. Nesse contexto, formei o entendimento de que os defensores públicos da  
221 Bahia, quer seja os colegas em atividades, quer seja aqueles que se encontram na  
222 inatividade, possuem o direito a conversão em pecúnia da licença prêmio, em caso de  
223 impossibilidade de usufruto por necessidade de serviço público. Diante do exposto, voto  
224 no sentido de que o Conselho Superior regulamente por resolução as hipóteses de  
225 conversão em pecúnia da licença prêmio, quer seja para defensores públicos em

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 248ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

226 atividade, quer seja para defensores públicos aposentados ou exonerados, assim como  
227 para seus dependentes legais em caso de falecimento”. Ato contínuo, **a Presidenta do**  
228 **CS, em substituição, prestou breves esclarecimentos e** realizou a leitura da minuta de  
229 Resolução, na forma do arquivo audiovisual disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*,  
230 por meio do link: “<https://www.youtube.com/live/aKRhEZzh51c?si=gc4foOit8TcNqh0R> ”.  
231 Em seguida, foi dada abertura de discussões acerca do teor da minuta e, inclusas as  
232 modificações solicitadas, restou aprovada por todos os membros, nos seguintes termos:  
233 “Art. 1º A Resolução nº 08 de 02 de setembro de 2024, do Conselho Superior da  
234 Defensoria Pública do Estado da Bahia, publicada no D.O. da DPE/BA em 27/09/2024,  
235 passa a vigorar com a seguinte redação: (...) CONSIDERANDO a conveniência e a  
236 necessidade de reduzir o passivo de férias vencidas e não gozadas e licença-prêmio não  
237 gozadas por necessidade de serviço; CONSIDERANDO que a quantidade de cargos  
238 vagos impossibilita que o passivo de férias e licença-prêmio possam ser reduzidos  
239 mediante a fruição das mesmas, o que inviabilizaria a normal prestação de serviços por  
240 parte da Instituição; CONSIDERANDO que a conversão das férias e licença-prêmio em  
241 pecúnia se compatibiliza com os princípios da economicidade e da continuidade da  
242 prestação do serviço público; (...) CONSIDERANDO o disposto no art. 134, §4º, da CF/88,  
243 c/c o art. 178, da LC 26/06; (...) Art. 1º Fica assegurado ao(à) Defensor(a) que,  
244 excepcionalmente, por necessidade do serviço, não usufruir as férias e acumular mais de  
245 dois períodos, nos termos do art. 164 da LC 26/06, ou licença-prêmio, nos termos do art.  
246 178 da LC 26/06, a conversão em pecúnia, mediante requerimento, nos termos do ato  
247 normativo a ser editado pelo Defensor(a) Público(a) Geral, respeitada a disponibilidade  
248 orçamentária. Art. 2º O membro da Defensoria Pública que possuir férias não gozadas há  
249 mais de dois anos, nos termos dos arts. 164 e 165 da LC 26/06, e licença-prêmio, nos  
250 termos dos art. 178 da LC 26/06, poderá receber sua indenização nas seguintes  
251 hipóteses: (...). IV- estiver na ativa e que, por necessidade do serviço e respeitados os  
252 critérios de conveniência e oportunidade, não obtiver a concessão de férias por mais de  
253 dois períodos e/ou de licença-prêmio, mediante requerimento fundamentado e respeitada  
254 a disponibilidade orçamentária. (...) VI- gozos de férias e/ou licença-prêmio indeferidos ou  
255 suspensos pela Administração, bem como aqueles em que se pleiteou deferimento para  
256 gozo oportuno, comprovado efetivo exercício da atividade no período, e após deferimento  
257 Administrativo ainda que posterior; §1º. Cada Defensor(a) poderá requerer, anualmente,  
258 a conversão em pecúnia de até 60 (sessenta) dias de férias e/ou até 90 (noventa) dias de  
259 licença-prêmio não usufruídas, com preferência pelos períodos adquiridos há mais tempo.  
260 (...) §3º A indenização das férias e/ou licença-prêmio será feita em valor correspondente  
261 ao subsídio do mês do pagamento. Art. 2º - As demais disposições constantes na  
262 Resolução 08/2024, publicada em 27/09/2024 no D.O. da DPE/BA, permanecem  
263 inalteradas. Art 3º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação”. **A**  
264 **Presidenta da ADEP/BA, Bethânia Ferreira consignou que** convida todos e todas para  
265 participação da confraternização da Classe, promovida pela ADEP/BA, que será realizada  
266 na data de amanhã, no Clube Espanhol, a partir das 19h. Aduziu que apesar do momento  
267 tenso, todos da ADEP/BA estão trabalhando para que as dificuldades não se operem, e  
268 deseja que todos celebrem esse momento de união. **A Presidenta do CS, em**  
269 **substituição, consignou que** apesar das dificuldades enfrentadas, é preciso celebrar  
270 sim, uma vez que 2024 foi um ano de muitas conquistas. Ressaltou que o trabalho em

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 248ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

271 Brasília, seja da DPG, seja do Defensor Clériston Cavalcante, e da Presidência da  
272 ADEP/BA, é extremamente importante e ao mesmo tempo desgastante. **A Cons. Maria**  
273 **Auxiliadora consignou que** deseja a todos e todas um feliz natal e próspero ano novo,  
274 em especial, os membros do CS. Consignou que parabeniza o colega João Gavazza, uma  
275 vez que foi na Presidência dele enquanto dirigente da ADEP/BA em que foi promovido o  
276 requerimento da presente pauta. Aduziu que também parabeniza e agradece o voto da  
277 então Cons. Tereza Cristina, uma vez que foi um voto brilhante. Aduziu que também  
278 agradece a Presidência do CS por ter submetido o tema em pauta. Registrou que a  
279 Defensoria Pública luta, inclusive, pela duração razoável do processo, e isso precisa ser  
280 observado internamente, uma vez que o Colegiado possuía matérias pendentes de  
281 apreciação, a exemplo do programa do auxílio-saúde, indenização de férias não gozadas  
282 e da Licença-prêmio e seus critérios de concessão e fruição, e indenização em caso de  
283 não concessão por necessidade do serviço. Destacou que no ano de 2024 o CS conseguiu  
284 avançar e os temas foram pautados e devidamente examinados. Aduziu que parabeniza  
285 a Defensora Pública Geral, o que estende a todos os Conselheiros, e acima de tudo  
286 agradece a convivência e as discussões proveitosas. Consignou que também agradece a  
287 paciência e compreensão do Secretário do CS, Diogo Costa, e dos servidores da CMO,  
288 sempre presentes em apoio. Aduziu que o ano de 2024 foi um ano de muito progresso  
289 para a DPE/BA, mas espera que o próximo ano seja ainda melhor. **A Presidenta do CS,**  
290 **em substituição, consignou que** o ano de 2024 foi importante para as Defensoras e  
291 Defensores Públicos, e também para os assistidos, uma vez que a Instituição alcançou  
292 recorde de atendimento, o que representa fruto do trabalho de cada membro. **A Cons.**  
293 **Flávia Apolônio consignou que** deseja a todos e todas um feliz natal e próspero ano  
294 novo, em que se possa alcançar grandes conquistas para a Classe e em especial para os  
295 assistidos, e espera que a DPE/BA cresça quantitativamente e qualitativamente. Espera  
296 que o trabalho dos membros seja menos penoso no sentido de sobrecarga, e que se  
297 encontre caminhos de redução do excesso de trabalho que tem atingido a saúde física e  
298 mental dos membros. Ressaltou que a Instituição encerrou o ano vitoriosa com a  
299 aprovação do PLC e de outros benefícios para a Classe, a exemplo do auxílio-saúde  
300 implementado neste ano e outras verbas indenizatórias que acrescentam e aliviam essa  
301 sobrecarga. Destacou que termina mais um ano, enquanto Conselheira, com muito  
302 aprendizado, uma vez que foram matérias que lhe trouxeram muitas reflexões enquanto  
303 Defensora Pública, pessoa e mulher. **A Cons. Lavinie Eloah consignou que** também  
304 agradece todos e todas pelo ano enfrentado, uma vez que foi muito desafiador, todavia, a  
305 Instituição conclui muito mais forte, e se revela um sentimento de respiro, inclusive, pelo  
306 esforço de se pautar a presente Sessão em prol da Classe. Aduziu que é muito bom  
307 participar desses momentos de conquista, o que representa um retorno do esforço e  
308 trabalho de todas e todos. Aduziu que espera que em 2025 existam Sessões do CS tão  
309 agradáveis e felizes como a presente, e que cada vez mais, enquanto Classe, se possa  
310 unir e ter amadurecimento Institucional. **A Cons. Paloma Rebouças consignou que**  
311 **reforça** seu voto favorável à regulamentação da indenização da licença-prêmio, inclusas  
312 as suas sugestões de alteração do texto original da minuta. Ressaltou que parabeniza a  
313 ADEP/BA. O tema examinado na data de hoje é um pleito da ADEP/BA, desde 2018, na  
314 gestão do então Presidente e Defensor Público, João Gavazza. Aduziu que na época foi  
315 feito o requerimento e o CS infelizmente demorou todos esses anos para ser aprovado. A

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 248ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

316 matéria já poderia ter sido regulamentada há muito tempo, em virtude de uma consulta,  
317 em seu entendimento infeliz, ao Tribunal de Contas, órgão que já havia regulamentado e  
318 implementado por meio de Resolução, todavia, a Instituição, sem entender a autonomia  
319 administrativa, resolveu realizar consulta ao TCE/BA. Destaco que, por sugestão da então  
320 Conselheira, Dra. Mônica Soares, em 2023, mediante requerimento, solicitou a retirada  
321 da consulta realizada ao TCE/BA. Alguns meses depois, a DPG Dra. Firmiane Venâncio,  
322 resolveu acolher esse requerimento e retirou de pauta a consulta do Tribunal de Contas.  
323 Então hoje, mais uma vez, a Classe fez um pedido assinado por dois terços de seus  
324 membros, pedindo que fosse pautada a matéria após a retirada dessa consulta. E a  
325 ADEP/BA, mais uma vez brilhando, nos fez submeter em pauta, de forma extraordinária  
326 esse pedido. Aduziu que hoje todos estão presentes e podem celebrar essa vitória.  
327 Reiterou que parabeniza a ADEP/BA, desde a época da gestão do colega João Gavazza,  
328 ocasião em que também fez parte da gestão da associação, dado que hoje é um dia de  
329 vitória para a Classe. Aduziu que também deseja a todos e todas um feliz natal e próspero  
330 ano novo. **A Cons. Corregedora Geral consignou que** o presente ano foi um momento  
331 produtivo e todos do CS estão de parabéns pelo caminho e pela forma como todos se  
332 trataram, e pela condução dos trabalhos. Aduziu que agradece a todos e parabeniza pelo  
333 resultado alcançado. Consignou que deseja a todos a todas um excelente final de ano e  
334 um próspero ano novo. **A Cons. Manuela Passos consignou que** também deseja a  
335 todos e todas um excelente final de ano e deseja que o ano novo seja tão próspero quanto  
336 2024. **O Cons. João Gabriel consignou que** a Presidenta da ADEP/BA, Bethânia  
337 Ferreira, logo no início de sua gestão enfrentou e enfrenta grandes desafios e a  
338 parabeniza. Aduziu que também parabeniza a Administração por submeter o tema em  
339 sessão extraordinária e por perceber realmente o momento que a Instituição está vivendo.  
340 Aduziu que, na linha do quanto ressaltado pela Cons. Lavinie Eloah, inclusive, por serem  
341 os integrantes do CS mais novos na carreira, foi um ano de muito amadurecimento, o que  
342 representou um engrandecimento pessoal muito grande e de muito aprendizado com os  
343 membros do Colegiado. **A Sra. Ouvidora Geral Adjunta, Rutiã Pataxó, consignou que**  
344 parabeniza a gestão da DPE/BA por ter gerido o ano de 2024 com muita garra e força.  
345 Aduziu que também parabeniza a ADEP/BA, tanto a gestão de Dra. Tereza Cristina,  
346 quanto a atual gestão de Dra. Bethânia Ferreira. Salientou que é muito importante  
347 parabenizar todas as Defensoras e Defensores Públicos pela luta durante um ano muito  
348 difícil. Aduziu que deseja um feliz natal e próspero ano novo para todos do CS, para os  
349 membros da carreira, servidores e estagiários. Deseja que todos possam estar juntos em  
350 prol de uma Defensoria mais forte, e que se possa levar a Instituição cada vez mais longe  
351 e para mais perto do povo. Aduziu que coloca a Ouvidoria à disposição para contribuir  
352 com o Colegiado e com todos os membros da carreira. **A Presidenta do CS, em**  
353 **substituição, consignou que** agradece todo o trabalho da Ouvidoria da DPE/BA.  
354 Ressaltou que no próximo dia 18 será inaugurado o novo espaço da ESDEP/BA, na sede  
355 Administrativa. Aduziu que pede que os colegas participem da enquete formulada  
356 referente ao trabalho extraordinário, uma vez que as contribuições serão examinadas para  
357 confecção do ato que fortalecerá a Instituição e seus membros. Consignou que, embora  
358 existam divergências de pensamento, tem a certeza que todos e todas buscaram melhorar  
359 a Instituição, a qualidade de trabalho dos seus membros, servidores e estagiários, em prol  
360 da ampliação dos serviços aos assistidos. Aduziu que de fato o ano de 2024 foi bastante

